

JUSTIÇA CLIMÁTICA FEMINISTA E LITÍGIOS CLIMÁTICOS: A URGÊNCIA DA PERSPECTIVA DE GÊNERO

FEMINIST CLIMATE JUSTICE AND CLIMATE DISPUTES: THE URGENCY OF GENDER PERSPECTIVES

Mônica Alves da Costa ¹

RESUMO

O artigo analisa como as mudanças climáticas impactam desproporcionalmente mulheres e meninas, especialmente aquelas em contextos de vulnerabilidade — como as negras, indígenas e pobres. Utilizando o referencial da Justiça Climática Feminista, propõe uma análise interseccional das desigualdades estruturais que se aprofundam em situações de desastres ambientais. Destaca ainda o aumento da violência sexual, da insegurança alimentar e da exclusão política enfrentada por mulheres nesses contextos. O artigo defende a urgência de incorporar a perspectiva de gênero nas políticas climáticas e jurídicas, especialmente no âmbito do Direito Internacional, por meio da efetivação de tratados como a CEDAW e da exigência de participação substancial das mulheres em planos de mitigação, adaptação e resposta a desastres. Ressalta, por fim, que essa incorporação é uma exigência ética, jurídica e estratégica para uma resposta climática justa e eficaz.

Palavras-chave: Mudanças climáticas. Mulheres. Interseccionalidade. Perspectiva de gênero.

ABSTRACT

This article analyzes how climate change disproportionately impacts women and girls, especially those in vulnerable contexts — such as black, indigenous, and poor women. Using the framework of Feminist Climate Justice, it proposes an intersectional analysis of the

¹ Mestra em Direitos e Garantias Fundamentais pela Universidade Federal de Uberlândia. Pesquisadora da Cátedra Jean Monet. Defensora Pública do Estado de Minas Gerais, titular da 1ª Defensoria Cível de Ituiutaba. Membro das Comissões de Diversidade Sexual e para Assuntos Internacionais da ANADEP. Especialista em Direito Processual e Tributário pela Universidade do Estado de Minas Gerais.

structural inequalities that deepen in situations of environmental disasters. It also highlights the increase in sexual violence, food insecurity, and political exclusion faced by women in these contexts. The article argues for the urgency of incorporating the gender perspective into climate and legal policies, especially within the scope of International Law, through the implementation of treaties such as CEDAW and the requirement for women's substantial participation in mitigation, adaptation, and disaster response plans. Finally, it emphasizes that this incorporation is an ethical, legal, and strategic requirement for a fair and effective climate response.

Keywords: Climate change. Women. Intersectionality. Gender perspective

1. Introdução

Embora as catástrofes climáticas afetem todas as pessoas que vivem nos territórios atingidos, é evidente que seus impactos recaem de forma mais severa sobre os grupos em situação de vulnerabilidade. Entre esses grupos, as mulheres merecem destaque, uma vez que enfrentam riscos específicos e agravados em contextos de desastres ambientais.

No Brasil, essa realidade ficou escancarada durante a crise climática no estado do Rio Grande do Sul, quando inundações em bairros de Porto Alegre e outras cidades deixaram inúmeras pessoas desabrigadas. Muitas delas foram encaminhadas para estruturas de acolhimento emergencial montadas pelo poder público. Contudo, diversos casos de violência sexual contra mulheres e crianças foram registrados nesses espaços². Como resposta, o governo criou abrigos exclusivos para mulheres e crianças, buscando garantir maior segurança a esse público.

Situações semelhantes foram observadas em outros contextos internacionais, como nos Estados Unidos, após os furacões Katrina e Rita em 2005, e no Japão, na sequência do terremoto e tsunami de 2011. Esses episódios demonstram que as emergências climáticas não são neutras em termos de gênero, e exigem respostas sensíveis às desigualdades preexistentes.

Tal preocupação já foi reconhecida no âmbito internacional, como evidencia a Recomendação Geral nº 37/2018, do Comitê para a Eliminação da Discriminação contra a Mulher (CEDAW)³, que aborda as obrigações dos Estados diante da discriminação de gênero no contexto das mudanças climáticas e desastres. Na mesma linha, durante a Conferência das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas (COP26), em 2021, foi reafirmado que os impactos

² PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA (Brasil). RS: Ministério das Mulheres recebe denúncias de abusos em abrigos e discute protocolo durante desastres climáticos: Pasta está em diálogo constante com as autoridades; Prefeitura de Porto Alegre anunciou abrigos exclusivos para mulheres e crianças após os relatos. **GOV**, Brasília, 10 maio 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/secom/pt-br/assuntos/noticias/2024/05/rs-ministerio-das-mulheres-recebe-denuncias-de-abusos-em-abrigos-e-discute-protocolo-durante-desastres-climaticos>. Acesso em: 19 abr. 2025.

³ NAÇÕES UNIDAS. Recomendação Geral n.º 37 (2018) sobre a dimensões de gênero da redução de risco de desastres no contexto das mudanças climáticas. **Recomendação Geral nº 37/2018, do Comitê para a Eliminação da Discriminação contra a Mulher (CEDAW)**, [S. l.], 13 mar. 2018. Disponível em: https://digitallibrary.un.org/record/1626306?ln=es&utm_source=%5B%27chatgpt.com%27%5D&v=pdf. Acesso em: 20 abr. 2025.

da crise climática afetam desproporcionalmente mulheres e meninas, que representam cerca de 80% das pessoas deslocadas por desastres e eventos climáticos extremos em todo o mundo.

Apesar disso, o aumento da violência sexual contra mulheres e crianças em situações de desastre permanece como uma pauta marginal nas políticas públicas e nas discussões jurídicas, resultando em violações de direitos humanos e ausência de estratégias preventivas eficazes.

Diante desse cenário, este artigo busca responder à seguinte questão: quais estratégias podem ser adotadas, especialmente no âmbito do Direito Internacional, para responsabilizar os Estados e garantir proteção às mulheres em situações de crise climática? Para tanto, analisa-se se o Direito Internacional tem incorporado a perspectiva de gênero na formulação de políticas e programas pós-desastre, bem como na abordagem de litígios climáticos e no enfrentamento da violência sexual em planos de contingência.

A pesquisa adota o método indutivo, com base em análise bibliográfica e documental. Como marco teórico, utiliza-se a proposta da Justiça Climática Feminista, desenvolvida pela ONU Mulheres, que fornece diretrizes práticas para que políticas climáticas promovam os direitos de mulheres, meninas e pessoas gênero-diversas.

Análise interseccional sobre os impactos das mudanças climáticas em mulheres negras, pobres e indígena

A crise climática expõe uma profunda contradição geopolítica: os países que historicamente menos contribuíram para o aquecimento global são os que enfrentam seus efeitos mais devastadores⁴.

⁴ Em matéria publicada no canal de notícias Brasil de Fato, intitulada “**Dilemas da Humanidade: ‘os mais pobres são mais atingidos, mas impacto humano da crise climática é uma questão global’**”, em 16 out.2023, o indiano Tikender Singh Panwar, representante da Cidades para a Inclusão Transformadora de Yarrow, Zing e a Sustentabilidade Ambientalmente Equilibrada (Cityzens), pontuou que: “Os 50 países menos desenvolvidos contribuem com menos de um 1% do total das emissões globais de carbono. Os mais pobres são os mais atingidos, mas o impacto humano das alterações climáticas é uma questão global”. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2023/10/16/dilemas-da-humanidade-os-mais-pobres-sao-mais-atingidos-mas-impacto-humano-da-crise-climatica-e-uma-questao-global/>. Acesso em: 18 abril.2025.

Como observa Renata Koch Alvarenga⁵ a maioria dos países em desenvolvimento teve uma participação historicamente menor nas emissões de gases de efeito estufa (GEE) quando comparada aos países desenvolvidos, como os Estados Unidos, que figuram entre os maiores poluidores globais. Esse quadro de poluição é fruto direto de um modelo econômico baseado em produção e consumo excessivos, com destaque para a exploração e queima intensiva de combustíveis fósseis ao longo das décadas. A América Latina e o Caribe, por exemplo, têm apresentado um crescimento econômico modesto nos últimos anos, o que dificulta os esforços para erradicar a pobreza e agrava tanto as desigualdades sociais quanto a vulnerabilidade de grupos minoritários. Essa é a grande contradição da crise climática reside no fato de que as nações e regiões menos responsáveis pelas emissões globais de GEE são justamente as mais impactadas pelos seus efeitos.

Dentre os impactos das crises ambientais, destaca-se o deslocamento forçado de populações inteiras em busca de segurança e sobrevivência. Nesse contexto, as mulheres despontam como um dos grupos mais vulnerabilizados. Mas por que as mulheres estão mais expostas aos efeitos devastadores das mudanças climáticas? A resposta reside na complexa teia de desigualdades estruturais que moldam as relações de gênero.

De acordo com Renata Koch Alvarenga⁶, as mudanças climáticas impactam meninas e mulheres de forma desproporcional e injusta, devido às desigualdades de gênero e estruturas de poder existentes em todos os países. No entanto, quando se observam os países do Sul Global, especialmente no que diz respeito a grupos marginalizados, essas desigualdades tornam-se ainda mais visíveis. Isso se deve ao fato de que questões centrais da justiça climática, como a de gênero, passam a ter um papel ainda mais relevante.

⁵ ALVARENGA, Renata Koch. Justiça Climática à Luz do Gênero. In: **Quem precisa de justiça climática no Brasil?** Louback, Andréia Coutinho; Lima, Letícia Maria R. T. (org.). 1 ed., Local: [?] Observatório do Clima, ano [202?], p.135-139. Disponível em: https://generoeclima.oc.eco.br/wp-content/uploads/dlm_uploads/2022/08/ESTUDO_Quem-precisa-de-justicca-climatica.pdf. Acesso em: 18 abril.2025.

⁶ ALVARENGA, Renata Koch. Justiça Climática à Luz do Gênero. In: **Quem precisa de justiça climática no Brasil?** Louback, Andréia Coutinho; Lima, Letícia Maria R. T. (org.). 1 ed., Local: [?] Observatório do Clima, ano [202?], p.135-139. Disponível em: https://generoeclima.oc.eco.br/wp-content/uploads/dlm_uploads/2022/08/ESTUDO_Quem-precisa-de-justicca-climatica.pdf. Acesso em: 18 abril.2025.

Muitas vezes, as mulheres são as principais responsáveis pelos cuidados com crianças, idosos e pessoas com deficiência. Esse papel socialmente atribuído as obriga a assumir trabalhos informais e precários, o que compromete sua autonomia econômica e aumenta sua exposição à insegurança alimentar e à violência.

Além disso, o vínculo social entre mulher e cuidado doméstico — em um sistema patriarcal — segundo Renata Koch Alvarenga⁷, contribui para sua invisibilidade nos espaços de decisão política, inclusive nas instâncias de governança climática. Em situações de desastres ambientais nas regiões onde essas mulheres residem, é comum que os homens — tradicionalmente reconhecidos como chefes de família — assumam posições de liderança na comunidade, enquanto as mulheres permanecem à margem, silenciadas por uma estrutura patriarcal que restringe sua participação.

Em contextos de desastre, como se viu nas inundações no Paquistão (2010 e 2022), as restrições culturais à mobilidade feminina dificultaram o acesso a abrigos e ajuda emergencial, agravando sua exposição aos riscos. Nessas comunidades, as decisões locais foram tomadas majoritariamente por homens, desconsiderando as necessidades específicas das mulheres, como a higiene menstrual, o acesso a banheiros seguros e a prevenção da violência sexual.

Situação semelhante foi registrada no Haiti, após o terremoto ocorrido em 12 de janeiro de 2010. Segundo Relatório da Human Rights Watch⁸, mesmo sendo as principais responsáveis pelos cuidados familiares, as mulheres foram excluídas das decisões sobre ajuda humanitária e reconstrução. Dezoito meses após o desastre, a invisibilidade feminina persistia, refletindo as barreiras impostas pelas estruturas patriarcais locais.

O caso do Sudão também é emblemático. Em meio à guerra civil que já deslocou mais de 12 milhões de pessoas, sendo mais da metade mulheres e crianças, a exclusão das mulheres

⁷ ALVARENGA, Renata Koch. Justiça Climática à Luz do Gênero. In: **Quem precisa de justiça climática no Brasil?** Louback, Andréia Coutinho; Lima, Letícia Maria R. T. (org.). 1 ed., Local: [?] Observatório do Clima, ano [202?], p.135-139. Disponível em: https://generoeclima.oc.eco.br/wp-content/uploads/dlm_uploads/2022/08/ESTUDO_Quem-precisa-de-justicica-climatica.pdf. Acesso em: 18 abril.2025.

⁸ HUMAN RIGHTS WATCH (Estados Unidos da América). Ninguém se lembra de nós: Falha na proteção do direito das mulheres e meninas à saúde e à segurança no Haiti pós-terremoto. **HUMAN RIGHTS WATCH**, Nova York, 19 ago. 2011. Disponível em: <https://www.hrw.org/report/2011/08/19/nobody-remembers-us/failure-protect-womens-and-girls-right-health-and-security>. Acesso em: 18 abr. 2025.

das negociações de paz revela a persistência da marginalização política, apesar de seu protagonismo na linha de frente das ações humanitárias. Segundo a ONU Mulheres⁹, mesmo desempenhando papéis fundamentais — como garantir rotas seguras e prover assistência —, elas têm sido sistematicamente excluídas das tratativas diplomáticas, inclusive das tratativas de paz regionais e internacionais que ocorreram anteriormente em Jidá, na Arábia Saudita.

Entre os impactos mais graves enfrentados por mulheres em contextos de crise climática, destaca-se o aumento da violência sexual. No Haiti, após o terremoto de 2011, mulheres e meninas enfrentaram altos índices de estupro em acampamentos improvisados. Muitas relataram dificuldade de acesso a serviços de saúde pós-estupro, como contracepção de emergência e prevenção de infecções sexualmente transmissíveis, além do estigma social que agrava o trauma e silencia as vítimas. Casos de gravidez resultante de estupros, incluindo entre adolescentes, foram documentados pela Human Rights Watch¹⁰ revelando a brutalidade das violações de direitos humanos nesses contextos.

A insegurança alimentar, frequentemente agravada pelas mudanças climáticas, também afeta desproporcionalmente as mulheres. Em situações extremas, como no Paquistão e no Sudão, mulheres e meninas têm recorrido à prostituição ou a uniões forçadas como estratégias de sobrevivência. A organização paquistanesa de saúde mental Rozan, por meio de sua gerente sênior Fouzia Yasmin¹¹, relata que o medo, a incerteza e a perda de renda intensificam a violência doméstica e sexual, inclusive por membros da própria família. Casos de assédio e

⁹ UNWOMEN (Estados Unidos da América). O impacto da guerra do Sudão nas mulheres, dois anos depois. **Unwomen**: explicador, Nova York, 15 abr. 2025. Disponível em: <https://www.unwomen.org/en/articles/explainer/the-impact-of-sudans-war-on-women-two-years-on>. Acesso em: 20 abr. 2025.

¹⁰ HUMAN RIGHTS WATCH. Ninguém se lembra de nós, 2011. Entre as entrevistadas pela organização, seis mulheres e meninas grávidas — três delas com idades entre 14 e 15 anos — relataram que suas gestações foram consequência de estupro. Os relatos de estupro surgiram durante conversas sobre cuidados maternos e reprodutivos. Mulheres e meninas que engravidaram em decorrência da violência sexual enfrentam as mesmas barreiras no acesso à saúde reprodutiva e materna, somadas ao peso do estigma e ao trauma de serem sobreviventes de estupro. **HUMAN RIGHTS WATCH**, Nova York, 19 ago. 2011. Disponível em: <https://www.hrw.org/report/2011/08/19/nobody-remembers-us/failure-protect-womens-and-girls-right-health-and-security>. Acesso em: 17 abril.2025.

¹¹ UNWOMEN (Estados Unidos da América). Apoiando mulheres e meninas durante a crise das enchentes no Paquistão. **Unwomen**: notícias, Nova York, 18 nov. 2022. Disponível em <https://www.unwomen.org/en/news-stories/feature-story/2022/11/stepping-up-for-women-and-girls-during-the-flood-crisis-in-pakistan>. Acesso em: 17 abril.2025.

violência sexual também foram relatados, em razão de disputas por comida e outros itens essenciais. À medida que a insegurança alimentar aumenta, as meninas, em particular, correm maior risco de violência, incluindo exploração sexual e casamento forçado em troca de dinheiro para comprar comida para o resto da família.

No Sudão, normas sociais determinam que as mulheres comam por último e em menor quantidade, o que agrava sua condição de fome em tempos de escassez, de acordo com a ONU Mulheres¹².

Essas dinâmicas revelam a intersecção de diferentes formas de opressão, de forma que no contexto das crises climáticas, as mulheres, especialmente aquelas em situação de vulnerabilidade (como as mulheres negras, indígenas ou em contextos de pobreza), enfrentam um agravamento das desigualdades, devido à combinação do sexismo (opressão de gênero), racismo (se forem negras ou indígenas) e exploração de classe (se forem pobres ou de classe trabalhadora). Essas desigualdades sociais aumentam sua vulnerabilidade frente aos desastres ambientais.

Importante destacar que entre as mulheres afetadas, as mais pobres, negras, indígenas ou de comunidades tradicionais sofrem ainda mais estes impactos negativos. Isto porque de acordo com Collins¹³, a interação entre as relações de poder mostra que os sistemas de poder se reforçam mutuamente, gerando efeitos materiais diversos devido às práticas sociais distintas, que se configuram conforme as experiências das pessoas, baseadas nas hierarquias sociais, como racismo, exploração de classe e sexismo.

Portanto, as relações de poder (como o racismo, o machismo, a desigualdade de classe) não atuam isoladamente, mas sim de forma interligada — ou seja, elas se cruzam, de forma que um sistema de opressão fortalece o outro, retroalimentando-se. Assim, os sistemas de poder coexistem e se reforçam mutuamente.

¹² UNWOMEN (Estados Unidos da América). O impacto da guerra do Sudão nas mulheres, dois anos depois. **Unwomen**: explicador, Nova York, 15 abr. 2025. Disponível em: <https://www.unwomen.org/en/articles/explainer/the-impact-of-sudans-war-on-women-two-years-on>. Acesso em: 20 abr. 2025.

¹³ Collins, Patricia Hill. **Bem mais que ideias: a interseccionalidade como teoria social crítica**. Tradução Bruna Barros e Jess Oliveira. 1ªed. Ed. Boitempo. 2022.

A partir dessa perspectiva interseccional, torna-se evidente que, embora os desastres climáticos afetem coletivamente as populações atingidas, suas consequências variam significativamente conforme o lugar ocupado pelas pessoas nas hierarquias sociais. As enchentes ocorridas no Brasil, em 2024, no estado do Rio Grande do Sul, ilustram essa realidade: ainda que muitas pessoas tenham sido afetadas, mulheres negras e pobres sofreram impactos mais severos, em virtude da sobreposição de opressões de gênero, raça e classe.

Essas reflexões dialogam diretamente com os fundamentos do movimento ecofeminista, que surgiu na Europa nos anos 1970 como uma crítica às formas desiguais de distribuição dos danos ambientais. Para autoras como Lama¹⁴, o ecofeminismo denuncia que os custos da degradação ecológica recaem de forma desproporcional sobre os corpos e vidas das mulheres, em especial aquelas em situação de vulnerabilidade.

Dessa forma, pensar a crise climática sob a ótica da justiça climática feminista é fundamental para romper com a lógica da invisibilização e garantir que políticas públicas, programas humanitários e tratados internacionais contemplem as necessidades específicas das mulheres e promovam sua participação efetiva nas decisões que dizem respeito ao futuro do planeta.

O papel do Direito Internacional na proteção de mulheres e meninas em contextos de crise climática

Diante da complexidade do cenário global e da extrema vulnerabilidade de mulheres e meninas em contextos de crise climática, o Direito Internacional dispõe de mecanismos e instrumentos que podem — e devem — ser fortalecidos e aplicados com maior rigor, a fim de pressionar os Estados a adotarem medidas efetivas de proteção a esse grupo.

Atualmente, existe um arcabouço jurídico internacional significativo, que inclui tratados como a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher

¹⁴ LAMAS, I.; BARCA, S.; FERREIRA, B.; YANEZ, I. Horizontes Ecofeministas. *Ambiente & Sociedade*. São Paulo, v. 24, p. 2, 2021. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/asoc/a/9sbQzyg3vnQqBMXKqh5ZJdt/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 20 abr. 2025.

(CEDAW), adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 18 de dezembro de 1979. Tal convenção obriga os Estados signatários a implementarem ações concretas para eliminar a discriminação contra mulheres, inclusive em contextos de conflitos, catástrofes naturais e outras situações emergenciais.

A Recomendação Geral nº 37/2018 do Comitê para a Eliminação da Discriminação contra a Mulher (CEDAW) aborda as dimensões de gênero na redução do risco de desastres no contexto das mudanças climáticas. Ela reconhece que mulheres e meninas são desproporcionalmente afetadas por desastres naturais e mudanças climáticas devido a desigualdades de gênero pré-existentes. O documento orienta os Estados-partes da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher a integrarem a perspectiva de gênero em políticas e estratégias de mitigação e adaptação climática, destacando a importância de garantir igualdade de acesso à justiça, recursos e participação na tomada de decisões relacionadas a desastres e mudanças climáticas

Outro instrumento essencial é a Convenção sobre os Direitos da Criança, adotada pela Assembleia Geral da ONU em 20 de novembro de 1989, que determina o compromisso dos Estados em proteger as crianças contra todas as formas de exploração e abuso, inclusive o sexual, o que se torna ainda mais urgente em situações de deslocamento forçado decorrente de desastres climáticos.

Contudo, não basta que esses tratados existam formalmente: é fundamental que sejam efetivamente implementados. Para isso, os Estados devem adotar políticas públicas estruturadas de prevenção e resposta à violência de gênero, inclusive — e especialmente — em cenários de emergência climática. Isso inclui garantir a participação ativa e paritária de mulheres nas mesas de negociação de paz, na elaboração de planos de contingência, e nos fóruns de decisão sobre mitigação e adaptação às mudanças climáticas.

A presença das mulheres nesses espaços não deve ser meramente simbólica. É essencial que sejam protagonistas nas deliberações que, direta ou indiretamente, afetarão suas vidas. Trata-se de uma exigência ética, jurídica e democrática.

Exemplos práticos, como a atuação do Fundo Verde para o Clima¹⁵ (Green Climate Fund), criado no âmbito da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (UNFCCC), que passou a incluir critérios de equidade de gênero como requisito para a aprovação de projetos financiados, mostram que a aplicação dessa perspectiva é possível e necessária.

Uma estratégia eficaz de coerção internacional seria condicionar a concessão de ajuda humanitária e de financiamentos internacionais à adoção de medidas concretas de proteção aos direitos das mulheres e meninas, assegurando que políticas públicas voltadas à equidade de gênero sejam requisitos obrigatórios nas ações pós-desastre e nos acordos internacionais.

Portanto, o Direito Internacional não é apenas uma promessa abstrata de proteção: ele possui instrumentos concretos que podem ser mobilizados de forma estratégica para garantir que a justiça climática incorpore, de forma efetiva, a perspectiva de gênero, promovendo a dignidade e os direitos das mulheres e meninas em todo o mundo.

Conclusão

Os impactos negativos dos problemas ambientais — como a poluição, a escassez de água, o desmatamento e as mudanças climáticas — não são distribuídos de forma equitativa entre todos os grupos sociais. Em contextos de crise humanitária, desastres naturais ou conflitos armados, mulheres e meninas não figuram apenas como vítimas, mas como as mais afetadas, especialmente aquelas que já vivem em situação de vulnerabilidade, como as mulheres negras, indígenas, periféricas ou pertencentes a comunidades tradicionais.

A análise da crise climática sob a perspectiva da interseccionalidade revela que os desastres ambientais não são neutros. As hierarquias sociais moldam não apenas o grau de exposição aos riscos, mas também as possibilidades de reação e recuperação. Mulheres em situação de pobreza, por exemplo, estão na linha de frente dessa crise — enfrentando seus

¹⁵ GOVERNO FEDERAL (Brasil). Guia de Acesso ao GCF. **Ministério da Fazenda**: Assuntos, Brasília, 2021. Disponível em: https://www.gov.br/fazenda/pt-br/assuntos/fundos-internacionais-de-desenvolvimento/fundo-verde-do-clima/publicacoes/guia-de-acesso-gcf_junho2021final.pdf. Acesso em: 21 abr. 2025.

efeitos mais devastadores, ao mesmo tempo em que, muitas vezes, assumem o papel de cuidadoras e líderes comunitárias, mesmo que invisibilizadas nos espaços formais de poder.

Nesse cenário, incorporar a perspectiva de gênero às políticas climáticas deixa de ser apenas uma opção e passa a ser uma exigência ética, jurídica e estratégica. A efetivação da justiça climática demanda o reconhecimento das desigualdades estruturais e a adoção de medidas específicas para garantir a participação ativa, igualitária e representativa das mulheres — sobretudo daquelas em contextos de vulnerabilidade — nas esferas decisórias que definem os rumos das políticas de mitigação e adaptação.

Tal premissa já foi reconhecida, inclusive, no âmbito do Direito Internacional. Desde a aprovação da Resolução nº 1325/2000 do Conselho de Segurança da ONU — que reafirma o papel central das mulheres na construção da paz e da segurança internacional —, o protagonismo feminino tem sido defendido como elemento indispensável à formulação de respostas eficazes e inclusivas diante de crises. No entanto, sua implementação segue limitada, exigindo o fortalecimento de mecanismos jurídicos e políticos que assegurem essa participação de forma substancial, e não apenas simbólica.

Além disso, a promoção da educação de meninas e mulheres é um pilar fundamental para o seu empoderamento, permitindo que tenham voz ativa em negociações internacionais, fóruns climáticos e processos de reconstrução pós-desastre. O acesso à justiça também deve ser garantido, inclusive por meio da atuação junto às Cortes Internacionais de Direitos Humanos, como a Corte Interamericana, o Tribunal Europeu e o Tribunal Africano dos Direitos Humanos, diante de violações graves de seus direitos.

Proteger mulheres e meninas em contextos de emergência climática é, portanto, uma obrigação legal e moral — e uma condição indispensável para a construção de um futuro mais justo, resiliente e sustentável. Sem a inclusão de suas vozes, experiências e saberes, qualquer tentativa de justiça climática será incompleta e, por consequência, ineficaz.

Referências

- ACNUR. Uma em cada cinco refugiadas é vítima de violência sexual no mundo. Agência da ONU para refugiados, [s. l.], 23 jul. 2017. Disponível em: <https://www.acnur.org>. Acesso em: 30 nov. 2024.
- ALVARENGA, Renata Koch. Justiça Climática à Luz do Gênero. In: Quem precisa de justiça climática no Brasil? Louback, Andréia Coutinho; Lima, Letícia Maria R. T. (org.). 1 ed., Local: [?] Observatório do Clima, ano [202?], p.135-139. Disponível em: https://generoeclima.oc.eco.br/wp-content/uploads/dlm_uploads/2022/08/ESTUDO_Quem-precisa-de-justicca-climatica.pdf. Acesso em: 18 abril.2025.
- BRASIL. Decreto nº 4377, de 13 de setembro de 2022. Promulga a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, de 1979, e revoga o Decreto no 89.460, de 20 de março de 1984. [S. l.], 16 set. 2002. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4377.htm. Acesso em: 19 abr. 2025.
- Collins, Patricia Hill. **Bem mais que ideias: a interseccionalidade como teoria social crítica**. Tradução Bruna Barros e Jess Oliveira. 1ªed. Ed. Boitempo. 2022.
- FERREIRA, Ana Carolina. Chuvas no Sul: casos de abuso levam à criação de abrigos só para mulheres e crianças. Disponível em: <https://projetocolabora.com.br/ods5/chuvas-no-sul-casos-de-abuso-levam-a-criacao-de-abrigos-so-para-mulheres-e-criancas/> Acesso em 02 jun 2024.
- FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ. Instituto Nacional de Saúde da Mulher, da Criança e do Adolescente Fernandes Figueira. Portal de Boas Práticas em Saúde da Mulher, da Criança e do Adolescente. Postagens: Violências sexual e doméstica em situações de catástrofes e desastres ambientais. Rio de Janeiro, 16 mai. 2024. Disponível em: <<https://portaldeboaspraticas.iff.fiocruz.br/atencao-mulher/violencias-sexual-e-domestica-em-situacoes-de-catastrofes-e-desastres-ambientais/>>. Acesso em: 30 nov. 2024
- GOVERNO FEDERAL (Brasil). Guia de Acesso ao GCF. **Ministério da Fazenda**: Assuntos, Brasília, 2021. Disponível em: https://www.gov.br/fazenda/pt-br/assuntos/fundos-internacionais-de-desenvolvimento/fundo-verde-do-clima/publicacoes/guia-de-acesso-gcf_junho2021final.pdf. Acesso em: 21 abr. 2025.
- HUMAN RIGHTS WATCH (Estados Unidos da América). Ninguém se lembra de nós: Falha na proteção do direito das mulheres e meninas à saúde e à segurança no Haiti pós-terremoto. HUMAN RIGHTS WATCH, Novo York, 19 ago. 2011. Disponível em: <https://www.hrw.org/report/2011/08/19/nobody-remembers-us/failure-protect-womens-and-girls-right-health-and-security>. Acesso em: 18 abr. 2025
- LAMAS, I.; BARCA, S.; FERREIRA, B.; YANEZ, I. Horizontes Ecofeministas. **Ambiente & Sociedade**. São Paulo, v. 24, p. 1-14, 2021. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/asoc/a/9sbQzyg3vnQqBMXKqh5ZJdt/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 20 abr. 2025.

NAÇÕES UNIDAS. Recomendação Geral n.º 37 (2018) sobre a dimensões de gênero da redução de risco desastres no contexto das mudanças climáticas. **Recomendação Geral n.º 37/2018, do Comitê para a Eliminação da Discriminação contra a Mulher (CEDAW)**, [S. l.], 13 mar. 2018. Disponível em: https://digitallibrary.un.org/record/1626306?ln=es&utm_source=%5B%27chatgpt.com%27%5D&v=pdf. Acesso em: 20 abr. 2025.

NAÇÕES UNIDAS (Brasil). COP26: 80% dos deslocados por desastres e mudanças climáticas são mulheres. **Nações Unidas Brasil: Notícias**, Brasília, 10 nov. 2021. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/157806-cop26-80-dos-deslocados-por-desastres-e-mudan%C3%A7as-clim%C3%A1ticas-s%C3%A3o-mulheres>. Acesso em: 19 abr. 2025.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA (Brasil). RS: **Ministério das Mulheres recebe denúncias de abusos em abrigos e discute protocolo durante desastres climáticos: Pasta está em diálogo constante com as autoridades**; Prefeitura de Porto Alegre anunciou abrigos exclusivos para mulheres e crianças após os relatos. GOV, Brasília, 10 maio 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/secom/pt-br/assuntos/noticias/2024/05/rs-ministerio-das-mulheres-recebe-denuncias-de-abusos-em-abrigos-e-discute-protocolo-durante-desastres-climaticos>. Acesso em: 19 abr. 2025.

UNWOMEN (Estados Unidos da América). O impacto da guerra do Sudão nas mulheres, dois anos depois. **Unwomen: explicador**, Nova York, 15 abr. 2025. Disponível em: <https://www.unwomen.org/en/articles/explainer/the-impact-of-sudans-war-on-women-two-years-on>. Acesso em: 20 abr. 2025.

UNWOMEN (Estados Unidos da América). **Apoiando mulheres e meninas durante a crise das enchentes no Paquistão**. Unwomen: notícias, Nova York, 18 nov. 2022. Disponível em <https://www.unwomen.org/en/news-stories/feature-story/2022/11/stepping-up-for-women-and-girls-during-the-flood-crisis-in-pakistan>. Acesso em: 17 abril. 2025.